



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0000791-32.2019.2.00.0000  
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS  
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO, pelo qual a Requerente busca obter a suspensão de procedimento para provimento da 9ª vaga de desembargador pelo quinto constitucional, em tramitação no TJGO.

No dia **14 de março de 2019**, proferi decisão monocrática julgando improcedentes os pedidos formulados pela Requerente, com base no disposto art. 25, no inciso X, do RICNJ.

**Em 22 de março de 2019**, a Requerente veio aos autos interpor Recurso Administrativo, conforme id. 3587555, buscando “*a concessão de MEDIDA LIMINAR para suspender o procedimento para provimento da 9ª vaga de desembargador do quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.*”

Intimando a oferecer contrarrazões, **em 03 de abril de 2019**, o TJGO fez juntar aos autos sua manifestação, sob id. 3596387.

**É o suficiente relato.**



Em que pese a compreensão de que as decisões deste Conselho não devam, tanto quanto possível, interferir no andamento dos procedimentos em curso que são aqui analisados, após ponderar detidamente sobre as particularidades que vem sendo suscitadas incidentalmente ao longo deste expediente, considero que, por ora, o melhor encaminhamento a ser dado venha a ser a suspensão do procedimento em curso no TJGO, até julgamento de mérito da questão pelo Plenário.

Ademais, considerando que os desdobramentos da decisão a ser proferida no julgamento do Recurso Administrativo eventualmente podem vir a repercutir sobre interesses do Ministério Público Estadual, revela-se prudente colher-se manifestação do Órgão Ministerial sobre a matéria debatida nestes autos.

Ante o exposto, **reconsidero a decisão de id. 3568749 e defiro a liminar requerida para determinar a suspensão do procedimento para provimento da 9ª vaga de desembargador pelo quinto constitucional, em andamento no TJGO, até julgamento de mérito do recurso.**

Oficie-se o Ministério Público do Estado de Goiás para, caso entenda oportuno, venha a se manifestar sobre o Recurso Administrativo interposto pela recorrente, no prazo de 10 (dez) dias.

Cópia do presente despacho valerá como Ofício, cuja resposta deverá citar o número deste procedimento (PCA - 0000791-32.2019.2.00.0000) e ser enviada eletronicamente, nos termos da Resolução do CNJ nº 185, de 2013.

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Após, nova conclusão.

Brasília, *data registrada em sistema.*

**Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva**

Relatora

